TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 3861/2009

Processo n.º 37-G/1999 — Prestação de contas (liquidatário)

Falido: Nuno Santos Marques, Lda., e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Ana Sá, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Nuno Santos Marques, Lda., Endereço: Rua Dr. Manuel de Arriaga, 2380 Alcanena, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

301770785

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 3862/2009

Processo: 1649/08.9TBAMT-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: J.F.R. — Roupeiros, L.da
Credor: Serviço de Finanças de Amarante

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente J.F.R. — Roupeiros, L.da, número de identificação fiscal 505047721, Endereço: Edifício Cima de Vila, Fracção Cn, São Gonçalo, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

301737704

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 3863/2009

Processo n.º 517/08.9TBBAO — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Requerente: FAIRVEST — Confecções, Unipessoal, Lda.
Insolvente: FAIRVEST — Confecções, Unipessoal, Lda.

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 06-02-2009, pelas 18h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FAIRVEST — Confecções, Unipessoal,Lda., NIF 505601648, Endereço: Lugar de Carrapatelo, Santa Cruz do Douro, 4640-000 Baião, com sede na morada indicada.

Foi fixada como residência do sócio gerente da insolvência:

Fernando José Alves Cardoso — Lugar de Carrapatelo, Santa Cruz do Douro, Baião.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António Bonifácio, NIF 183406850, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Vera dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

301392474

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3864/2009

Processo: 1979/07.7TBBCL-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cartonagem Irmãos Ricardos, L.da
Presidente Com. Credores: RECIARADA — Reciclagem e Fabricação de Papel de Arada, S. A.

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cartonagem Irmãos Ricardos, L.da, Endereço: Fonte Fria, Rio Covo Santa Eugénia, 4755-469 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte.*

301743414

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 3865/2009

Insolvência n.º 1996/08.0TBBNV — 1.º juízo

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 28-04-2009, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): China do Seculo XXI-Importação e Exportação,Lda., NIF — 505324695, Endereço: Estrada Nacional n.º 10, Km 107,8, Porto Alto, 2135-114 Samora Correia, com sede na morada indicada.

Administrador do devedor: Xie Binghua, com residência na Rua Setenta, n.º 170, em Areias, Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.Dr(a). Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.